PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 (01/2024)
CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI E, DO OUTRO, E EMPRESA M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Sebastião Barros – PI, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, residente e domiciliado na Avenida André Pereira Lobato, S/Nº, Centro, CEP 64.985-000, Sebastião Barros – PI, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.035.276/0001-85, estabelecida na Av. Prefeito Wall Ferraz, 7420 Sala 03, bairro Triunfo, em Teresina/PI, Cep 64.022- 005, aqui representada por Marcos Guilherme Oliveira Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 956.972.923-68, Cédula de Registro Geral nº 2.057.030 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua João Cabral, Nº 933, Bairro Centro, CEP 64000-030, em Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 (01/2024) - Processo Administrativo nº 005/2024, e nos termos e especificações constantes da Proposta de Preços, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem como objeto a aquisição de uma pá carregadeira, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital), pelo sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), em uma única parcela.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta bancária, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês subsequente, além do que, como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal ao CONTRATANTE, contendo os dados bancários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos que a CONTRATADA eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Entregar o bem em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta, sendo de sua responsabilidade o deslocamento até a sede do Município;
II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
III – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições do procedimento de inexigibilidade;
IV – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato;
V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam a CONTRATADA de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar à CONTRATADA o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista ao CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial e, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo único

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, aplicando-se à execução deste Contrato a lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Tesouro Nacional, Convênio nº 954297/2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da lei nº 14.133/2021, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor GARDEL AZEVEDO DE CARVALHO, CPF nº 043.194.383-45 , nos termos da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corrente - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito.

Sebastião Barros -PI, 09 de maio de 2024.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.05.09 16:55:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
Rep. PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Sebastião Barros-PI
CONTRATANTE

MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA
Assinado de forma digital por MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA

M.G. OLIVEIRA SILVA MÁQUINAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
Rep. Marcos Guilherme Oliveira Silva
CONTRATADA